



DECRETO Nº 010, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe acerca das medidas a serem tomadas pelos órgãos de fiscalização no âmbito do município de Riozinho, a fim de adotar as medidas necessárias de prevenção e o enfrentamento à epidemia do COVID-19 e dá outras providências".

ALCEU MARCOS PRETTO, Prefeito Municipal de Riozinho, no uso de suas atribuições e em obediência ao que preceitua a Lei Orgânica Municipal e artigo 45, parágrafo único do Decreto Municipal nº 05 de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece as medidas a serem tomadas pelos órgãos de fiscalização no âmbito do município de Riozinho, no caso de descumprimento de medidas necessárias e o enfrentamento à epidemia do COVID 19.

Art. 2º. No caso de descumprimento das medidas vigentes no âmbito municipal, seja por Decreto Municipal ou Estadual vigente, assim determina:

a) Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 c/c art. 330 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

b) As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



Art. 3º - As Pessoas que descumprirem as medidas necessárias e o enfrentamento à epidemia do COVID-19 no âmbito do município de Riozinho, serão aplicadas multas, no valor que variará de 04 (quatro) VRM à 10 (dez) VRM, dependendo da gravidade do ato e a hipótese de reincidência, a ser definida a critério do agente fiscalizador, podendo ser aplicada multa em dobro da prevista, sem prejuízo de outras medidas penais.

Art. 4º - Aos estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas necessárias e o enfrentamento à epidemia do COVID-19, ou não realizar a fiscalização de Pessoas no seu interior no âmbito do município de Riozinho, serão aplicadas multas no valor de 06 (seis) VRM à 12 (doze) VRM, dependendo da gravidade do ato e a hipótese de reincidência, podendo ser aplicada multa em dobro da prevista, a ser definida a critério do agente fiscalizador e até o fechamento do estabelecimento se necessário.

Art. 5º - Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal nos casos de divulgações falsas, por qualquer meio de propagação relacionada ao COVID-19 (novo Coronavírus) e às providências públicas oficialmente adotadas objetivando-se evitar o contágio da doença.

Art. 6º - Das sanções e penalidades aplicadas poderão ser interpostos recursos dentro do prazo de 5 dias, junto à Secretaria de Saúde, que dentro de 15 dias julgará o Recurso.

Art. 7º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação do presente Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Riozinho, 02 de março de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal